



- Desde 1966 - Tradição e Inovação
- Referência Regional
- Formação de Cidadãos e Profissionais do Direito
- Qualidade de Ensino Jurídico



REGIMENTO INTERNO - CPA

Regimento interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da FADIVA,
Faculdade de Direito de Varginha

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA – da FADIVA, Faculdade de Direito de Varginha, foi criada pela Resolução 01/2006, de 13 de março de 2006, expedida pela representante da entidade mantenedora desta instituição de ensino superior, atendendo o que preceitua o artigo 11, I, da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as diretrizes da norma e atualizada com a Portaria citada.

§1º Constitui-se em Órgão Colegiado com atribuições de condução dos processos de avaliação internos da FADIVA, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior, todas previstas no caput do artigo 11, da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004.

§2º A CPA da FADIVA é um órgão de atuação autônoma em relação à Administração Superior da Faculdade de Direito de Varginha, em respeito à lei, que prevê a diretriz de atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Direito de Varginha em atendimento à Lei 10.861/04, artigo 11, foi constituída como órgão responsável pelas funções de articular o processo interno de avaliação da IES e ainda por publicizar as informações levantadas.

Art. 3º. A CPA foi devidamente constituída por ato do órgão dirigente máximo da FADIVA – sua Egrégia Congregação – de forma a assegurar à participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sendo expressamente vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Parágrafo único. A CPA da FADIVA rege-se então pelo seu Regimento e pela legislação específica. Tem atuação autônoma em relação a conselhos, departamentos e demais órgãos

colegiados existentes na instituição. Suas atribuições, assim como sua composição, constituição, papel da coordenação e dos demais membros são geridos pelo respectivo regimento interno.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, observada a legislação pertinente, tem como finalidades precípuas:

I – Elaborar e aprovar o próprio Regimento;

II – Conduzir os processos de avaliação interna da FADIVA;

III – Desenvolver as perguntas necessárias para realização de uma boa avaliação, que atenda às demandas da faculdade e de suas estruturas e núcleos;

IV – Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo MEC (Ministério da Educação) e pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira);

V – Preparar e promover a elaboração de relatórios e pareceres, devendo encaminhá-los às instâncias competentes, em tempo hábil;

VI – Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a implementação de uma cultura de avaliação da FADIVA;

VII – Apresentar projetos, programas e políticas que proporcionem a melhoria do processo avaliativo da instituição;

VIII – Reunir para analisar as demandas que atendam à comunidade da instituição e a sociedade civil, inclusive os agentes que participam diretamente do cotidiano da FADIVA.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Constitui objetivo geral da CPA da FADIVA: Implementar a política de avaliação institucional, de forma a torná-la instrumento de apoio que propicie à FADIVA analisar e avaliar suas práticas administrativas e pedagógicas, de forma a trabalhar os indicadores das potencialidades com o fito de realçá-las e ainda, levantar as fragilidades para poder minimizá-las ou, se possível, saná-las através de adequados planos de melhorias a serem implantados, de forma a participar ativamente no processo decisório e na melhoria da qualidade do ensino e da gestão acadêmica.

Art. 6º. Constitui-se objetivos específicos da CPA da FADIVA:

I - Manter a instituição em sintonia com a política nacional de avaliação da educação superior;

II - Conhecer a realidade da Instituição;

- III - Auxiliar na identificação das causas dos problemas e das deficiências apontadas;
- IV - Ser um importante instrumento de auxílio da gestão institucional;
- V - Tornar mais efetiva a vinculação da Instituição com a comunidade;
- VI - Divulgar os resultados da avaliação institucional à comunidade interna e externa, de forma a prestar contas a esses setores;
- VII - Buscar a sensibilização, a construção e consolidação de uma forte cultura avaliativa dentro da FADIVA;
- VIII - Entender a avaliação como um dos instrumentos para sustentação da qualidade do sistema de educação superior;
- IX - Comprometer-se em realizar anualmente a avaliação institucional, por considerá-la como valor cultural e necessário para a IES e não só um cumprimento de uma exigência legal;
- X - Utilizar do processo de autoavaliação como instrumento eficaz de diagnóstico das ações da instituição em direção à qualidade dos processos pedagógicos, didáticos e administrativos de forma a aumentar a consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- XI - Valorizar a avaliação institucional, de forma a considerá-la responsável pelas mudanças no processo acadêmico de produção e aplicação de conhecimento, que se concretiza de maneira plena na formação de bons cidadãos e de excelentes profissionais através do desenvolvimento de suas atividades de ensino e de extensão.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A CPA da FADIVA, Faculdade de Direito de Varginha, é composta pelos seguintes membros:

- I – Um representante docente, presidente da CPA;
- II – Um representante docente, vice-presidente da CPA;
- III – Dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV – Dois representantes da sociedade civil;
- V – Dois representantes do corpo discente.

Art. 8º. A escolha dos membros da CPA da FADIVA se fará mediante convite aos membros, em que a cada biênio, estabelece-se as representações a que trata do artigo 7º deste Regimento, indicados pelos próprios membros atuais da CPA, bem como da direção da instituição mantenedora.

Art. 9º. A CPA ocorre periodicamente, em período anual, e reunir-se-á ordinariamente a partir de convocação expressa, avisada com antecedência pelo Presidente ou pelo Vice, enviada para seus membros efetivos.

§1º As reuniões serão comunicadas com uma antecedência de, ao menos, três dias, com pauta organizada e pré-estabelecida aos demais membros.

§2º O membro que necessitar se ausentar da reunião deverá comunicar expressamente a alguns dos membros justificativa pela sua ausência.

§3º Constar-se-á em ata todo o desenvolvimento das reuniões ora produzidas, com a devida cópia encaminhada digitalmente aos membros, lavrada e assinada por todos.

§4º Cada membro terá valor de um voto nas deliberações das reuniões, com voto de desempate a cargo do Presidente ou, na falta deste, o Vice.

CAPÍTULO V – DOS EIXOS

Art. 10. Em detrimento dos regimentos da avaliação interna desenvolvida e executada em anos anteriores, foram fundados os eixos/dimensões estipuladas pela Lei 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a saber:

- I - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional;
- II - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional;
- III - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas;
- IV - Eixo 4 - Políticas de Gestão;
- V - Eixo 5 – Infraestrutura.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. No tocante às ações da CPA na FADIVA, tem-se como atribuições essenciais a realização de reuniões ou debates de sensibilização, sempre cumprindo os objetivos do Regimento e realizando ações que procurem atender às demandas e à comunidade em geral, por meio da sistematização de ideias e sugestões, as quais são oriundas das reuniões e debates com a comunidade acadêmica.

Art. 12. Deve, igualmente, a CPA realizar seminários internos para difusão acerca das competências da Comissão, desenvolvendo propostas de melhorias, reunidas no processo

avaliativo anual, de egressos, docentes, funcionários e demais membros da instituição, por meio da coleta de dados e definindo previamente as metodologias de trabalho a serem executadas para construção do relatório e análise dos resultados obtidos.

Art. 13. Deve os membros da CPA acompanhar toda a documentação necessária a ser construída ao longo do processo de execução da Comissão, podendo a FADIVA requerer quaisquer informações que julgar necessárias diante do que se expõe nas atividades da Comissão.

Art. 14. Compete ao Presidente da CPA:

I – Coordenar o processo de autoavaliação da FADIVA;

II – Representar a CPA junto aos órgãos superiores da FADIVA e órgãos de regulação competentes;

III – Administrar e agendar as reuniões e passar ao vice o que for necessário em caso de ausência e desenvolvimento das atas;

IV – Assegurar a autonomia do processo de avaliação e a análise bem criteriosa dos dados;

V – Garantir as condições materiais do funcionamento da CPA.

VI – Desenvolver a documentação a que trata o artigo 15.

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E MELHORIAS

Art. 15. Os relatórios referentes às avaliações da CPA, bem como a relação de melhorias aplicadas, são divulgadas no site institucional (com página própria e dedicada ao tópico da CPA), murais da instituição e redes sociais.

Parágrafo único. Os relatórios de avaliação da CPA, bem como os ofícios necessários adjunto às melhorias da avaliação serão encaminhadas para a diretoria e coordenação da FADIVA, de modo que avaliem os dados e promovam a organização das ações, que julgarem convenientes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Este Regimento Interno poderá ser modificado por meio de proposta de, ao menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes ativos. Casos omissos também serão resolvidos pelos próprios membros.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua apresentação à instituição e

demais deliberações da FADIVA.

Prof. Tiago Augusto de Figueiredo

Presidente da CPA

Prof. Maria Auxiliadora Pinto Coelho Frota

Vice-Presidente da CPA